

**RESOLUÇÃO Nº 002/2012
de 30 de março de 2012**

Dispõe sobre o reajuste anual e aplicação da segunda parcela referente à revisão extraordinária de tarifas da Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A.– Embasa, conforme tabela anexa, com vigência a partir de 01 de maio de 2012; homologa a majoração das tarifas e dá outras providências.

O COMISSÁRIO GERAL DA COMISSÃO DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DA BAHIA - Coresab, no uso de suas atribuições regimentais dispostas nos artigos 2º, IV, 3º, V, 20, §2º, III e 21 do Decreto nº 11.429 de 05 de março de 2009, alterado pelo decreto nº 11.458 de 06 de março de 2009 e de acordo com deliberação do Colegiado (Ata 002/2012) tendo em vista o disposto na Lei 11.172 de 01 de dezembro de 2008.

R E S O L V E:

Art. 1º - Homologar o reajuste tarifário 2012, com base no que determina o artigo 20, § 1º, I, II e III do Decreto 11.429/2009, em conformidade com a fórmula paramétrica de reajuste tarifário aprovada pela Coresab através da Deliberação número 002/2009, que perfaz **um Índice de Reajuste Tarifário – IRT de 7, 583%**;

Art. 2º - Considerar a aplicação da segunda parcela referente à revisão extraordinária de 2011, qual seja 7,45%, conforme a metodologia de aferição da realização das Metas e Indicadores de Desempenho conforme disposições da Resolução 004/2011.

Art. 3º - Aplicar, com base nos critérios para cálculo do Índice Redutor – IR – estabelecidos na Resolução Coresab 001/2012, um IR de 2,277%, o que confere ao prestador do serviço uma parcela referente à revisão extraordinária de **5,306%** conforme tabela do **Anexo I**.

Art. 4º - Aprovar a nova Tabela Tarifária dos Serviços de Água e Esgoto da Embasa, conforme **Anexo II**, que considera a soma dos índices estabelecidos nos artigos 1º e 3º desta Resolução, perfazendo um *quantum* de **12,890 %**, que entrará em vigor em 01 de maio de 2012.


Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 30 de Março de 2012

RAIMUNDO MATTOS FILGUEIRAS
Comissário Geral

Comissão de Regulação dos Serviços Públicos de Saneamento Básico do Estado da Bahia
Resolução 002 / 2012 - Cálculo do Redutor do Índice Tarifário Anual da Concessionária - EMBASA
ANEXO 1

Indicadores e metas ano 2011	Estabelecido	Realizado / Estimado	Diferença absoluta	Desempenho	Ponderação	Pesos
1 Satisfação dos Usuários	73	70	(3,00)	95,89%	0,00	1
2 Índice de esgotamento sanitário	25,1	24,0	(1,09)	95,66%	0,00	3
3 Índice de atendimento de água	71,3	71,89	0,55	100,77%	3,02	3
4 Eficiência Operacional	1,28	1,224	(0,06)	95,63%	1,91	2
5 Perdas por Ligação	265	270,6	(5,60)	102,11%	1,02	1
6 Conformidade da Água Distribuída	98,00	98,86	0,86	100,88%	2,02	2
7 Hidrometração	92,0	93,8	1,80	101,96%	1,02	1
8 Acréscimo de Ligações de Água	100.000	129.048	29.048	105,00%	2,10	2
9 Acréscimo de Ligações de Esgoto	80.000	66.743	-13.257	83,43%	0,00	2
10 Investimentos realizados (R\$mil)	412.000	489.559	77.559	105,00%	3,15	3
Índice de desempenho global (produto dos índices parciais)					71,219%	20
IRT	7,583%		Considerando um desempenho ponderado			
PARCELA EXTRAORDINÁRIA	7,45%		5,306%			
TOTAL	15,033%		12,89%			
CRITÉRIOS (SUJEITOS A REVISÃO PARA OS ANOS DE 2013 E 2014) :						
DESEMPENHO SUPERIOR A 105% - SERÁ CONSIDERADO 105%						
DESEMPENHO ABAIXO DE 100% PARA OS INDICADORES 1, 2 E 9 - NÃO SERÁ CONSIDERADO O DESEMPENHO PARCIAL						
DESEMPENHO ABAIXO DE 80% PARA OS DEMAIS INDICADORES - NÃO SERÁ CONSIDERADO O DESEMPENHO PARCIAL						

					
DIRETORIA FINANCEIRA E COMERCIAL – DF					
TARIFAS MENSAIS PARA SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO - VALORES SEM O ICMS					
VIGÊNCIA A PARTIR DE 1 DE MAIO DE 2012					
BASE LEGAL: LEI FEDERAL Nº 11.445, DE 05/01/2007; DECRETO Nº 7.217/2010; LEI ESTADUAL Nº 11.172; LEI ESTADUAL Nº 7.307, DE 23/01/1998; DECRETO ESTADUAL Nº 3.060 DE 29/04/94; DECRETO ESTADUAL Nº 7.765, DE 08/03/2000; DECRETO ESTADUAL Nº 11.429, DE 05/02/2009; RESOLUÇÃO CORESAB Nº 001/2011 QUE APROVA O REGULAMENTO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO; e RESOLUÇÃO CORESAB Nº 002/2012, DE 30/03/2012.					
1. ABASTECIMENTO DE ÁGUA TRATADA/BRUTA					
1.1. LIGAÇÕES MEDIDAS					
Faixas de Consumos	Residencial Social	Residencial Intermediária	Residencial Normal e Veraneio	Filantrópica	
Até 10 m3	R\$ 7,90 p/ mês	R\$ 15,60 p/ mês	R\$ 17,65 p/ mês	R\$ 7,90 p/ mês	
11 - 15 m3	R\$ 3,48 p/ m3	R\$ 4,01 p/ m3	R\$ 4,94 p/ m3	R\$ 3,48 p/ m3	
16 - 20 m3	R\$ 3,79 p/ m3	R\$ 4,33 p/ m3	R\$ 5,28 p/ m3	R\$ 3,79 p/ m3	
21 - 25 m3	R\$ 5,66 p/ m3	R\$ 5,67 p/ m3	R\$ 5,93 p/ m3	R\$ 5,66 p/ m3	
26 - 30 m3	R\$ 6,30 p/ m3	R\$ 6,32 p/ m3	R\$ 6,62 p/ m3	R\$ 6,30 p/ m3	
31 - 40 m3	R\$ 6,97 p/ m3	R\$ 6,97 p/ m3	R\$ 7,29 p/ m3	R\$ 6,97 p/ m3	
41 - 50 m3	R\$ 7,99 p/ m3	R\$ 7,99 p/ m3	R\$ 7,99 p/ m3	R\$ 7,99 p/ m3	
> 50 m3	R\$ 9,61 p/ m3	R\$ 9,61 p/ m3	R\$ 9,61 p/ m3	R\$ 9,61 p/ m3	
Faixas de Consumo	Comercial	Pequenos Comércio	Derivações Comerciais de Água Bruta	Construção e Industrial	Pública
Até 10 m3	R\$ 51,15 p/ mês	R\$ 21,85 p/ mês	R\$ 8,40 p/ mês	R\$ 51,15 p/ mês	R\$ 51,15 p/ mês
11 - 50 m3	R\$ 11,22 p/ m3	R\$ 11,22 p/ m3	R\$ 0,95 p/ m3	R\$ 11,22 p/ m3	R\$ 11,22 p/ m3
> 50 m3	R\$ 13,23 p/ m3	R\$ 13,23 p/ m3	R\$ 1,03 p/ m3	R\$ 13,23 p/ m3	R\$ 13,23 p/ m3
1.2. LIGAÇÕES NÃO MEDIDAS			1.3. DERIVAÇÕES RURAIS		
	Residencial Social		R\$ 7,90 p/ mês	Água Tratada	R\$ 1,09 p/ m3
	Residencial Intermediária		R\$ 15,60 p/ mês	Água Bruta	R\$ 1,02 p/ m3
	Residencial Normal e Veraneio		R\$ 17,65 p/ mês		
	Filantrópica		R\$ 7,90 p/ mês		
	Comercial e Prestação de Serviços		R\$ 51,15 p/ mês		
	Pequenos Comércio		R\$ 21,85 p/ mês		
	Construção / Industrial		R\$ 51,15 p/ mês		
	Pública		R\$ 51,15 p/ mês		
2. ESGOTAMENTO SANITÁRIO					
2.1. Sistemas Convencionais (Capital).....			Corresponde a 80% do valor da conta de Abastecimento de Água.		
2.2. Sistemas Convencionais (Interior).....			Corresponde a 80% do valor da conta de Abastecimento de Água.		
2.3. Sistemas Independentes Operados pela Embasa (Interior).....			Corresponde a 45% do valor da conta de Abastecimento de Água.		
2.4. Conjuntos Habitacionais (Capital e Interior), com sistema próprio e operado pela EMBASA.....			Corresponde a 45% do valor da conta de Abastecimento de Água.		
2.5. Sistemas Condominiais (Situações especiais de operações por Quadras).....			Corresponde a 45% do valor da conta de Abastecimento de Água.		
3. CARACTERÍSTICAS DA UNIDADE CONSUMIDORA (ECONOMIA)					
3.1. RESIDENCIAL SOCIAL: Residências cadastradas e enquadradas no Programa Bolsa Família.					
3.2. RESIDENCIAL INTERMEDIÁRIA: Residências com as seguintes características:					
3.2.1. Área construída menor ou igual a 60 m ² ;					
3.2.2. Padrão COELBA mono ou bifásico;					
3.2.3. Dotadas de no máximo 2 (dois) banheiros;					
3.2.4. Com até no máximo 8 (oito) pontos de utilização de água;					
3.2.5. Inexistência de piscina.					
3.3. RESIDENCIAL NORMAL: Qualquer residência não enquadrada nas Categorias Residencial Intermediária e Residencial Social					
3.4. RESIDENCIAL VERANEIO: Residências localizadas nas cidades balneárias, estações termais com utilização sazonal.					
3.5. FILANTRÓPICA: Entidades Filantrópicas autorizadas pela Diretoria Executiva, (conforme Norma complementar à RD 263/92).					
3.6. COMERCIAL E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS: Estabelecimentos Comerciais e congêneres, cinemas, hotéis, hospitais, escolas, estabelecimentos prestadores de serviços (indústria e comércio varejista) e outros prestadores de serviços.					
3.7. PEQUENOS COMÉRCIOS: Pequenos Estabelecimentos Comerciais, não localizados em Shopping Centers ou galerias, que possuam no máximo 1 (um) ponto de água e não utilizem água como atividade final (Farmácias, Sapatarias, Armarinhos, Barbearias, Pequenos Armazéns).					
3.8. CONSTRUÇÃO: Construções de prédios ou conjuntos habitacionais com 05 (cinco) ou mais unidades. OBSERVAÇÃO: Para as construções de imóveis com até 04 (quatro) unidades consumidoras faturadas, a Tarifa será aplicada como se os Prédios ou Conjuntos já estivessem concluídos.					
3.9. INDUSTRIAL: Indústria em geral.					
3.10. PÚBLICA: Estabelecimentos Públicos não residenciais.					
3.11. DERIVAÇÃO RURAL DE ÁGUA TRATADA: Abastecimento de Água Tratada, para consumo residencial, através de Derivações Rurais.					
3.12. DERIVAÇÃO RURAL DE ÁGUA BRUTA: Abastecimento de Água, para consumo residencial, através de Derivações Rurais.					